

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 7/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.456/2012, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 4456/2012 acrescenta inciso VI ao art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para incluir programas de assistência psicossocial dentre os projetos apoiados pelo Fundo.

Na CSSF, foi apresentada uma emenda ao projeto, de autoria do Deputado Giroto, com o objetivo de incluir os guardas municipais nos programas apoiados pelo Fundo, além de especificar como beneficiários os policiais civis e militares. O projeto foi aprovado na CSSF com substitutivo, que acolheu a emenda apresentada e incluiu os policiais rodoviários federais na lista de beneficiários.

Na CSPCCO, a proposição foi aprovada com novo substitutivo, que incluiu os agentes de trânsito na relação das categorias que serão abrangidas pelos programas de assistência psicossocial.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. O mesmo ocorre com os substitutivos aprovados na CSSF e na CSPCCO, bem como com a emenda apresentada na CSSF

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não identificado.

4. RESUMO

Pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública do Projeto de Lei 4456/2012, dos substitutivos aprovados na CSSF e na CSPCCO e da emenda apresentada na CSSF.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2025.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA